



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

DA

VLS LEGAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ 56.604.951/0001-24

São Paulo
SETEMBRO DE 2026

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) da **VLS Legal Capital Gestao De Recursos E Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 56.604.951/0001-24, com sede na cidade e Estado de São Paulo à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 9º andar, conjunto 91, sala 02, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000 (“Gestora”).

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo apresentar os parâmetros e procedimentos a serem adotados pela Gestora em assembleias de cotistas e em procedimentos judiciais/administrativos, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”) sob sua gestão (os “Fundos”), sendo aplicável a todos os Fundos administrados pela Gestora, em observância à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

A presente Política estabelece as diretrizes e regras que devem ser observadas por todos os “Colaboradores” da Gestora, assim denominados os: (i) sócios e diretores; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora, em especial aqueles que atuam nas áreas de Gestão de Investimentos, Jurídico e *Compliance*. Todos os Colaboradores deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões desta Política.

Este documento é parte integrante do programa de Risco e *Compliance* da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com o Código ANBIMA, bem como as demais exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, manuais, políticas, normas, procedimentos internos e treinamentos aplicáveis. Este documento deve ser revisado e atualizado anualmente pela Área de Risco e *Compliance*, em conjunto com a área de Gestão, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Quaisquer dúvidas referentes à presente Política podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador ou à Diretora de Risco e *Compliance* da Gestora.

II. PRINCÍPIOS GERAIS E RESPONSABILIDADES

A Gestora exercerá o direito de voto e defenderá os interesses dos FIDCs em assembleias de cotistas e procedimentos judiciais/administrativos, sempre norteando sua conduta pela lealdade e diligência em relação aos melhores interesses dos cotistas e dos Fundos, devendo empregar máximos esforços para defender deliberações que propiciem a valorização dos direitos creditórios integrantes das carteiras geridas.

Além disso, são princípios que norteiam a atuação da Gestora:

- (i) Transparência com os investidores e cotistas dos Fundos;
- (ii) Ética e respeito à legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) Devida segregação de atividades, observadas as demais políticas da Gestora;
- (iv) Atuação em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do mandato conferido; e
- (v) Proteção dos direitos dos cotistas minoritários, quando aplicável.

A área de Gestão é responsável pelo controle e a execução desta Política, coordenando o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto. A área de Risco e *Compliance* supervisiona o cumprimento desta Política e a gestão de conflitos de interesse.

III. GERENCIAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Os casos em que sejam identificados potenciais conflitos de interesses, ou seja, eventos que poderão influenciar a tomada de decisão da Gestora, deverão ser levados para apreciação da Área de Risco e *Compliance*, que deverá analisar a situação específica e emitir orientação sobre como a questão deverá ser conduzida.

Caso caracterizado potencial conflito de interesses que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora no âmbito de quaisquer Fundos, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Gestora na respectiva assembleia, processo ou procedimento, ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito ou defender a posição na respectiva instância, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas, inclusive no caso de Matérias Relevantes (conforme abaixo definido).

Nas matérias que envolvam conflito de interesses, inclusive se eventualmente envolver Partes Relacionadas, a deliberação observará o disposto nos manuais da Gestora e o regulamento de cada Fundo. A Diretoria de Risco e Compliance identifica, registra e conduz o tratamento do conflito.

IV. MATÉRIAS RELEVANTES

A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho dos Fundos que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo em questão e da sua participação nas carteiras.

Considerando as características dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs sob gestão da Gestora, especialmente precatórios e demais direitos creditórios, reconhece-se que tais ativos, em regra, não comportam assembleia, deliberação coletiva ou direito de voto. Assim, o exercício do direito de voto pela Gestora possui caráter residual e será realizado apenas nas hipóteses em que houver instância deliberativa ou procedimento que confira legitimidade ao Fundo para manifestação, incluindo, exemplificativamente, assembleias de cotistas dos próprios FIDCs.

Para efeitos desta Política, considera-se exercício de direito de voto em “Matéria Relevante”, ocasiões nas quais o exercício do direito de voto é obrigatório, ressalvado o quanto disposto nesta Política:

No caso de direitos creditórios detidos pelos FIDCs, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Participação em assembleias de cotistas dos FIDCs para deliberação sobre matérias que afetem diretamente os interesses do Fundo;
- (ii) Participação em comitês de credores em processos de insolvência ou recuperação judicial envolvendo devedores dos créditos do Fundo;
- (iii) Exercício de direito de voto em qualquer processo ou instância onde o Fundo tenha legitimidade como credor ou interessado;
- (iv) Aprovação de alterações nos regulamentos dos FIDCs que afetem os direitos dos cotistas; e
- (v) Demais matérias que impliquem em impacto material nos direitos creditórios ou no patrimônio dos FIDCs.

Dispensa e facultatividade do exercício do direito de voto:

Para os casos listados abaixo, o exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora:

- (i) Em caso de ativos com múltiplos titulares, quando a participação total dos Fundos, na fração votante da matéria em deliberação, for inferior a 5% (cinco por cento) e o valor do crédito não representar mais de 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo sob gestão;
- (ii) Nos créditos, precatórios e demais direitos creditórios, inclusive quando detidos integralmente pelo Fundo, quando a matéria submetida à deliberação não apresentar relevância econômica ou jurídica para o Fundo, considerados, entre outros fatores: (a) a materialidade do crédito em relação ao patrimônio líquido do Fundo; (b) o custo-benefício da participação; e (c) a necessidade de coordenação com eventuais cotitulares, quando houver aquisição parcial do crédito;

- (iii) O processo ou procedimento ocorrer em localidade distante e não haja viabilidade de participação remota; e/ou
- (iv) O custo relacionado com o exercício do direito não for compatível com a participação do Fundo no crédito sob gestão.

Excluem-se da obrigatoriedade do exercício do direito de voto, ainda que no caso de Matéria Relevante:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses não solucionáveis em tempo hábil, ou se as informações disponibilizadas pela investida não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais;
- (ii) Para Fundos exclusivos que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obrigue o gestor a exercer o direito de voto em assembleia; e
- (iii) Para créditos ou devedores com origem ou domicílio fora do Brasil.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante se as informações disponibilizadas no edital ou carta de convocação não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

V. ATUAÇÃO NA DEFESA E RECUPERAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cobrança, o acompanhamento processual, a defesa e a recuperação dos direitos creditórios e precatórios integrantes das carteiras, inclusive a celebração de transações e acordos, constituem atividade de gestão dos ativos, conduzida pela Gestora na forma do regulamento de cada Fundo e da Política de Decisão de Investimentos, e não dependem de deliberação em assembleia, ressalvadas as matérias que o regulamento do respectivo Fundo reserve à assembleia de cotistas. Nessa atuação, a Gestora observa os mesmos princípios de lealdade, diligência e transparência previstos nesta Política.

VI. PROCESSO DECISÓRIO

A área de Gestão realiza o controle e a execução desta Política, coordenando o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto ou de defesa do Fundo.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia de cotistas, procedimento judicial ou instância administrativa onde o Fundo tenha legitimidade, a Gestora poderá comparecer ou participar de forma remota, bem como exercer direito de voto ou defender posição do Fundo por meio de terceiros devidamente autorizados, sendo que, neste caso, será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios da

eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A Gestora poderá exercer o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis aos cotistas por meio eletrônico ou mediante solicitação à Gestora.

Adicionalmente, a Gestora manterá registro de todos os votos exercidos em assembleias de cotistas dos Fundos e nas demais instâncias, judiciais ou administrativas, em que os Fundos atuem, incluindo: (i) identificação da instância (assembleia, processo ou procedimento) e do Fundo; (ii) data do evento; (iii) matérias deliberadas ou questões em discussão; (iv) sentido do voto ou posição defendida e justificativa; e (v) eventuais conflitos de interesses identificados e tratamento adotado. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior, enquanto o respectivo crédito ou processo estiver ativo, em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021

VII. EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS DOS FIDCs

A Gestora representará os interesses dos Fundos nas assembleias gerais de cotistas dos próprios FIDCs, bem como em todos os procedimentos judiciais ou administrativos onde os Fundos possuam legitimidade ativa como credores, quando aplicável, observando os mesmos princípios de lealdade, diligência e transparência previstos nesta Política.

Nas assembleias de cotistas dos próprios Fundos, as deliberações competem aos cotistas, cabendo à Gestora convocar, quando aplicável, conduzir e executar as deliberações, observados os quóruns e as competências previstos no regulamento de cada Fundo e assegurado o tratamento equitativo entre os cotistas. Quando a Gestora, em nome de um Fundo, exercer direito de voto em assembleia de ativo integrante da carteira ou em instância na qual o Fundo atue como credor, o voto observará exclusivamente os melhores interesses do Fundo e de seus cotistas.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no *website* da Gestora vls.capital Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar a Diretora de Risco e *Compliance*, diretamente, ou através do e-mail renata.ferreira@vls.capital.

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes desta Política não justifica desvios. O descumprimento dos preceitos deste documento pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, ao desligamento ou a outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

* * * * *